

DECRETO REGULAMENTAR Nº 045/2021
DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas do dia 13 ao dia 18 de julho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 no município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021 – que prevê medidas voltados para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI, a qual aponta para uma tendência em baixa dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 2º- O comércio em geral poderá funcionar até as 18:00 horas.

Art. 3º- O Mercado Público terá seu funcionamento normal, de segunda a domingo, e a Feira ocorrerá aos sábados.

Art. 4º- Os bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebidas, poderão funcionar de segunda a domingo, até as 00:00 h, ficando vedada a promoção de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Parágrafo único- Fica vedada a utilização de carros de som (paredão), nos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, sendo permitida apenas apresentações que envolvam música ao vivo, desde o público permaneça sentado, mantenha as regras de distanciamento social e a utilização de máscara de proteção facial.

Art. 5º- O Mercado Público terá seu funcionamento normal, de segunda a domingo, e a Feira ocorrerá aos sábados.

Art. 6º- Os templos religiosos poderão funcionar presencialmente de segunda a domingo, com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Art. 7º- Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, todavia, os organizadores deverão observar, cumulativamente, as seguintes medidas restritivas:

l-público reduzido, limitando-se a 10% da capacidade total local do evento;



II-proibição de venda de ingressos;

III-marcação de assentos nas arquibancadas, de modo a obedecer o distanciamento social seguro;

IV- uso obrigatório de máscara de proteção facial e disposição de álcool em gel a todos os participantes;

V- observância dos demais protocolos recomendados pela vigilância sanitária municipal;

Art. 8º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 9º- Fica permitida a realização de atividades coletivas em lugares públicos, tais como banhos, cachoeiras, lagos, lagoas, e passagens de água, desde que mediante as medidas sanitárias necessárias.

Art. 10- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 11- O Poder Público, não poderá financiar ou apoiar eventos no período das restrições impostas por este Decreto.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 13 de julho de 2021.



JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal